



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
"Gabinete do Prefeito"

APROVADO
Em: 03/03/2026

MENSAGEM Nº 003/2026

UIRAMUTÃ-RR, 24 de fevereiro de 2026.

À
Sua Excelência Senhor
Max Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal e
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, venho por meio deste encaminhar a esta Casa Legislativa a alteração no art.1, parágrafo 6º e na relação em anexo do Projeto de Lei Municipal 002/2026 anteriormente encaminhado a esta Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRS
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

RECEBIDO
04/03/2026
silva
Gilberto Fausto Bandeira

RECEBIDO EM
Data: 24/02/2026
Assinatura: *Andréia P.O.*
Câmara Municipal de Uiramutã

Grace Belle Brasil Dias

Prefeitura Municipal de Uiramutã, End: Rua Cici Mota S/N – Centro.
Uiramutã – RR – Cep: 69358-000
CNPJ: 01.612.681/0001-01

Gilberto Fausto Bandeira

Gedeão A. Silva
Vereador
CPF 009 581 942-89
Gedeão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã/RR.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei Municipal que "Concede Abono Fundeb aos servidores profissionais da educação básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), em 2025, e dá outras providências".

A Gestão Municipal de Uiramutã, atendendo aos ditames da Lei do Fundeb, que garante o pagamento de no mínimo 70% (setenta por cento) do Fundeb com a despesa de remuneração dos servidores profissionais da educação básica, apresenta este Projeto de Lei que "Concede Abono Fundeb aos servidores profissionais da educação básica, vinculados à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em 2025, e dá outras providências", para remunerar os servidores da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD) constantes na RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: ABONO FUNDEB 2025.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2026.

^{BRS}
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Gilberto Paulo Cardoso

RECEBIDO EM
Data: 24/02/2026
Assinatura: Gedeão A. Silva
Câmara Municipal de Uiramutã

Grace Belle Brasil Dias

Gederson V. Araújo

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR
Rua: Cici Mota s/nº - Uiramutã, Centro
CNPJ Nº 01.612.685/0001-01

Gedeão A. Silva
Vereador
CPF 009 581 942-89



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã/RR.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Na recente alteração da estrutura do financiamento da educação básica no País, através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), seu texto legal traz no artigo 112, inciso XI, a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) quanto à distribuição dos recursos, voltado para a valorização dos profissionais da educação básica.

A Prefeitura Municipal de Uiramutã, ciente que não atingiu o mínimo de 70% (setenta por cento) do Fundeb com a despesa de remuneração dos servidores profissionais da educação básica, visando cumprir a legislação referente ao Fundeb 2021, nos termos do *Caput* do art. 212, e inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, do disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 (Lei do Fundeb), de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e observadas as considerações apresentadas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio da Nota Técnica nº 40/2021, de 28 de dezembro de 2021. Apresenta o presente Projeto de Lei.

O valor global do Abono é de **R\$ 5.140.720,74 (Cinco milhões cento e quarenta mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**. Os valores individuais do Abono serão pagos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício no ano de 2025.

Visando a operacionalização dos cálculos, empregou-se-ou, o conceito de **Valor Base dia (VBd)**. O **VBd** corresponde a um dia de efetivo exercício do cargo na rede pública municipal. Tornando assim, o entendimento mais analítico

São estas algumas das considerações, pelo que submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei Municipal, solicitando sua aprovação, por ser de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2026.

BRS
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Gilberto Paulo Cardero

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR
Rua: Cici Mota s/nº - Uiramutã, Centro
CNPJ Nº 01.612.685/0001-01

Gedeão A. Silva
Vereador
CPF 009.581.942-89

Guilherme A. Cordeiro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº003/2026, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede Abono Fundeb aos servidores profissionais da educação básica, vinculados à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), em 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Uiramutã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida parcela pecuniária extraordinária denominada Abono Fundeb aos servidores municipais profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), referente ao exercício financeiro de 2025, com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no *Caput* do art. 212, e no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal do Brasil de 1988, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.276.

§ 1º - O valor global do Abono Fundeb é de R\$ **5.140.720,74 (Cinco milhões cento e quarenta mil, setecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**.

§ 2º - O abono será pago em caráter excepcional e transitório, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens e não gerando direito adquirido, incidindo apenas os descontos legalmente obrigatórios, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

§ 3º - O abono será concedido em uma única parcela, em folha de pagamento específica para este fim, e pago proporcional aos dias trabalhados, subtraídos os dias de faltas, em 2025.

§ 4º - O Valor Base Dia (Valor Base dia) corresponde a **R\$ 29,51** por dia de efetivo exercício.

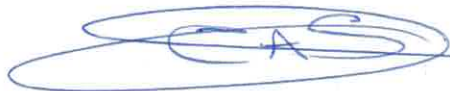
§ 5º - Para fins de cálculo, considera-se:

I- Para fins de cálculo, considerar-se-á que 1 (um) mês de efetivo exercício corresponde a **30 (trinta) dias**, os quais serão multiplicados pelo Valor Base Dia (VBd), para apuração do valor devido:

II - Para fins de cálculo, considera-se à que 12 (doze) meses de efetivo exercício correspondem a 360 (trezentos e sessenta) dias, os quais serão multiplicados pelo valor


Grace Belle Brasil Dias

Guilherme U. Pereira




Gedeão A. Silva
Vereador
CPF 009.581.942-89


Carlberto Paulo Erdemir



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Base Dia (VBd), para apuração do valor máximo devido.

§ 6º - Farão jus ao abono 615 (seiscentos e quinze) servidores profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em efetivo exercício no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 7º - Servidor titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação fará jus ao recebimento do abono em cada vínculo legalmente acumulável, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 2º. O pagamento do abono previsto nesta Lei não configura aumento permanente de despesa, tratando-se de parcela eventual e excepcional, decorrente de recursos já vinculados e previamente disponíveis na conta do Fundeb, referente ao exercício financeiro de 2025, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMECD), consignadas no orçamento vigente, e serão custeadas com recursos do FUNDEB vinculados à subvinculação mínima de 70% (setenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, correspondentes ao saldo remanescente apurado no exercício financeiro de 2025, devidamente atestado pelo setor contábil do Município.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2026.

BRS
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Grace Belle Brasil Dias

Gedeão A. Silva
Vereador
CPF 009.581.942-89

Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR
Rua: Cici Mota s/nº - Uiramutã, Centro
CNPJ Nº 01.612.685/0001-01

Gilberto Paulo Cordune

Gilberto Paulo Cordune



PARECER – CPU

Projeto de lei Nº 003/2026

Iniciativa: Poder executivo

Assunto: Dispõe sobre a possibilidade de se conceder parcela pecuniária, denominada Abono FUNDEB aos servidores Municipais Profissionais da educação Básica vinculados a secretaria municipal de Educação, cultura e desportos (SEMECD), em 2025 e dá outras providencias.

1. DO RELATÓRIO

Trata -se de projeto de lei, encaminhada a casa legislativa, pelo executivo Municipal, que dispõe sobre a possibilidade de se conceder parcela pecuniária, denominada Abono FUNDEB aos servidores Municipais profissionais da educação básica vinculados a secretaria municipal de educação, cultura e desportos (SEMECD), em 2025 e dá outras providencias.

O pedido foi encaminhado a CPU pelo presidente da câmara municipal de uiramutã-RR.

Cumpre salientar, que a presente manifestação toma por base não somente os elementos que constam no projeto de lei, mais também a legislação Extravagante vigente relativa a matéria em análise.

2. DO PARECER


Sobre o pedido passamos a opinar; versam presentes autos sobre possibilidade de se conceder parcela pecuniária, denominada Abono FUNDEB aos servidores municipais profissionais da educação básica vinculados a secretaria municipal de educação, cultura e desportos (SEMECD), e dá outras providencias.

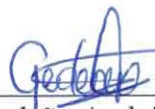
O pedido encontra guarida no capítulo do art. 212, e no inciso XI, do artigo 212-A, observando o disposto no inciso II do § 1º do art.26 da lei federal nº 12.113/2021(lei do fundeb) com as alterações promovidas pela lei Federal 14.276/2021.

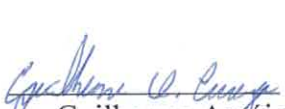
3. DA CONCLUSÃO

Antes o exposto, evidenciada a submissão do PL aos requisitos legais, atesta-se a regularidade jurídica formal do projeto de lei, o qual se entende está apto a APROVAÇÃO.

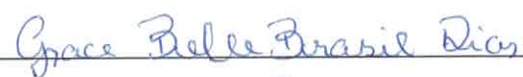
Uiramutã/RR 03 de março de 2026.


Gilberto Paulo Cordeiro
Vereador - Relator


Gedeão André da Silva
Vereador- presidente da CPU


Guilherme Araújo
Vereador- membro




Grace Belle Brasil Dias

